



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0424/2022

O presente Projeto de Lei tem por fim introduzir na legislação importante aperfeiçoamento na estrutura administrativa no Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, órgão institucional subordinado à Mesa Diretora.

Desde a Lei nº 17.153, de 16 de agosto de 2019, que dispôs sobre a reorganização administrativa da Ouvidoria, da Escola do Parlamento, dos Gabinetes das Lideranças de Representação Partidária e de Governo, e dos Gabinetes dos Vereadores que integram a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, transforma e extingue cargos de livre provimento em comissão, a Chefia do Cerimonial deixou de ser cargo de provimento em comissão, e passou a ser uma função gratificada, cuja designação pelo Presidente da Mesa Diretora passou ser feita dentre os servidores efetivos da Edilidade.

A partir de então, sobretudo a partir da atual Legislatura, viu-se a conveniência de que o Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo passasse a estar subordinado diretamente à Mesa Diretora, e não mais ao Centro de Comunicação Institucional - CCI, em razão de suas múltiplas atribuições, de maneira a permitir uma maior eficiência e celeridade em seus trabalhos.

Com efeito, o Cerimonial, ao desenvolver, em particular, atividades no sentido de organizar e coordenar a realização das sessões solenes da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos regimentais (arts. 1º, § 1º, 3º, 105, inciso IV, 106, 132, inciso III, 193, 194 e 351 do Regimento Interno), inclusive das sessões solenes para outorga de homenagens e de premiações, e no âmbito de sua competência, os demais eventos oficiais institucionais promovidos pela Câmara Municipal de São Paulo e por seus Vereadores, e prestar assistência nos eventos externos ou internos em que participe o Presidente, o Vice-Presidente ou Vereador designado para representar institucionalmente a Câmara Municipal de São Paulo, terá suas atribuições realizadas de maneira mais adequada se estiver diretamente subordinado à Mesa da Câmara Municipal, tal como o presente Substitutivo propõe.

Por outro lado, a experiência tem revelado que o acúmulo de atribuições no Cerimonial torna imprescindível a existência de duas Equipes a ele subordinadas, a saber:

a) Equipe de Agendamento e Assistência Protocolar. O agendamento visando à melhor gestão dos auditórios, salas e espaços da Câmara Municipal de São Paulo é tarefa extremamente laboriosa, pois trata-se de cerca de três mil eventos anuais, realizados no Palácio Anchieta, entre estes Audiências Públicas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, muitas dessas convocadas fora do horário regular de expediente. Todos os atos e eventos precisam ser previamente analisados quanto ao preenchimento dos requisitos normativos, e dependem de acompanhamento e orientação quanto à assinatura de Termo de Responsabilidade e eventual envio para autorização da E. Mesa. Embora essa análise seja responsabilidade dos setores responsáveis pelos eventos, precisa ser balizada e orientada pelo Cerimonial. Essa Equipe tem também a competência de manutenção de cadastro atualizado de autoridades e de cuidar das correspondências e comunicações oficiais e protocolares da Câmara Municipal de São Paulo;

b) Equipe de Planejamento e Coordenação de Eventos. É grande o número de honrarias que os Vereadores outorgam em cada legislatura, e cada uma delas deve ser necessariamente entregue em sessão solene especificamente convocada para este fim (art. 351 do Regimento Interno). Somem-se a essas as sessões solenes para honrarias, as promovidas na Edilidade paulistana para a concessão dos prêmios institucionais anuais e para a comemoração a datas do calendário oficial da Cidade, o que totaliza uma média de cento e vinte e cinco sessões solenes por ano. Contraste-se tal número com o da Câmara Federal,

onde se realizam no máximo duas Sessões Solenes por mês (art. 68, inciso III do Regimento interno da Câmara dos Deputados, alterado pela Resolução nº 8. de 1996). Cada uma dessas sessões solenes exige o envio de convites a todas as autoridades pertinentes, sendo que a lista atual de autoridades de praxe costuma ser cerca de 100 (cem) autoridades; esses convites devem ser conferidos, expedidos corretamente, e a presença das autoridades confirmada, bem como feita a devida recepção, nos termos protocolares; é necessário também o contato pessoal com homenageados e proponentes, adequação das salas ou espaços, realização de visita precursora para reconhecimento do local, pesquisa sobre o público do evento e o tema da homenagem, elaboração de roteiro e diversas outras atividades correlatas. Essa Equipe, dirigida por sua Chefia, tem como competência prestar assistência e acompanhar o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente ou Vereador por ele designado em eventos oficiais externos, o que exige planejamento prévio e reuniões com o órgão ou entidade responsável pelo evento e articulação de solicitações internas para diversos setores da Câmara Municipal de São Paulo, possibilitando a participação do Presidente ou Representante designado em tais eventos. A Equipe de Planejamento e Coordenação de Eventos ainda tem como atribuição prestar assistência aos Gabinetes e unidades administrativas da Câmara Municipal no que se refere aos protocolos.

Por meio do presente Projeto de Lei resta atualizada, com base na experiência que tem sido frutuosa, tendo como pano de fundo os termos contidos no art. 193 do Regimento Interno, a atribuição do Centro de Comunicação Institucional - CCI relativa a eventos, que agora fica definida como a de organizar e coordenar a realização aqueles eventos institucionais decorrentes de Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal de São Paulo, auxiliando o Cerimonial na sessão solene respectiva.

Ainda, viu-se a necessidade de reduzir o valor da remuneração da hora-aula da atividade docente na Escola do Parlamento, adequando-o melhor ao valor de mercado e em economia aos cofres públicos, mediante a alteração do QPLC-8 para o QPLC-5, como base de cálculo sobre a qual incidem as percentagens relativas ao Graduado, Especialista, Mestre e Doutor constantes do Anexo único integrante da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que disciplina a remuneração respectiva, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 16.671, de 08 de junho de 2017.

Restou alterada pelo presente Projeto de Lei a tabela de funções gratificadas constantes do Anexo III da Lei nº 13.637/2003, que, com a presente alteração, conta com uma nova função gratificada FG-3 para o Chefe do Cerimonial, e com um total de 52 Supervisões de Equipe para a Edilidade como um todo, das quais 2 (duas) Supervisões de Equipe estão subordinadas à Procuradoria (com a edição da Lei nº 17.730/2021) e 2 (duas) Supervisões de Equipe, ao Cerimonial (com a edição da presente Lei). Quanto à função gratificada de Diretor da TV Câmara, a única alteração ora estabelecida no Anexo III, que não acarreta qualquer despesa pública, consiste em nova "exigência para o exercício da função de Diretor, que passará a ser indicado pelo Coordenador do Centro de Comunicação Institucional- CCI para que seja designado pelo Presidente da Câmara Municipal, em razão da subordinação respectiva.

Com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, esclarece-se que o impacto financeiro-orçamentário decorrente da aprovação deste projeto de lei, no exercício corrente é de aproximadamente zero ponto percentual da Receita Corrente Líquida, totalizando uma despesa de pessoal para o exercício de 0,77% da receita corrente líquida estimada, dentro, portanto, dos limites percentuais impostos pelo ordenamento legal ao Poder Legislativo de 6%, distribuídos em 4,25% para a Câmara Municipal de São Paulo e 1,75% para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para os exercícios de 2023 e 2024 o impacto orçamentário decorrente da aprovação do Projeto de Lei é de aproximadamente zero ponto percentual da Receita Corrente Líquida, totalizando para cada um dos exercícios, o percentual de 0,77% da receita corrente líquida estimada, ou seja, dentro dos limites percentuais estabelecidos no ordenamento legal para o Poder Legislativo.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei acarretará um impacto sobre a despesa do Poder Legislativo, no exercício corrente e nos exercícios de 2023 e 2024 de aproximadamente zero ponto percentual, totalizando para os

exercícios de 2022 um percentual de 2,25%, calculado com base na Lei Orçamentária Anual de 2022, em relação a receita estimada da Prefeitura e, para os exercícios de 2023 e 2024, um percentual de 2,25%, que serão incluídos nas respectivas propostas orçamentárias anuais, estando dentro do limite percentual estabelecido na legislação de 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000. O custeio financeiro tem origem nas seguintes dotações orçamentárias: 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 Obrigações patronais - Intraorçamentário. Em contrapartida, haverá desoneração da dotação orçamentária nº 76.10.01.031.3014.2.011.33903600.08 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, e esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/06/2022, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).